

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 73/2026/DIFACP/DCP/PROPLAN

Processo nº 23086.007880/2026-95

Interessado: Evandro Luiz Mendonça Machado

O CHEFE DA DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PROJETOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, especialmente na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 13.243/2016 e no Decreto nº 9.283/2018, bem como na Política de Inovação da UFVJM, instituída pela Resolução CONSU nº 18/2023, e no Regimento Interno do Centro de Inovação Tecnológica, aprovado pela Resolução CONSU nº 11/2012, encaminha os autos ao Centro de Inovação Tecnológica - CITec, na qualidade de Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da UFVJM, para análise e manifestação técnica.

A Resolução CONSU nº 18/2023 estabelece que o CITec é o NIT da UFVJM e lhe atribui competências relacionadas à gestão, execução, zelo e apoio à Política de Inovação da Universidade, inclusive quanto à propriedade intelectual obtida isoladamente ou em parceria com terceiros, abrangendo sua análise, proteção, negociação, transferência e licenciamento.

O Processo nº 23086.007880/2026-95 trata da formalização de Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM e a SIGMA MINERAÇÃO S.A., com interveniência da Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, destinado à execução do projeto “Recebimento, identificação, propagação, pesquisa, conservação e armazenamento ex-situ da flora de Araçuaí e Itinga (MG)”.

A parceria prevê a transferência de recursos financeiros pela SIGMA MINERAÇÃO S.A., com gestão administrativa e financeira pela FUNARBE. Considerando a natureza das atividades previstas no projeto e a necessidade de verificar seu adequado enquadramento no âmbito da pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como as disposições constantes da minuta acerca dos resultados decorrentes da parceria, solicita-se ao CITec análise e manifestação quanto à natureza científica, tecnológica e de inovação do projeto, especialmente quanto ao seu enquadramento como projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, no âmbito das competências atribuídas ao NIT pela Política de Inovação da UFVJM.

Solicita-se, ainda, a análise dos dispositivos da minuta do Acordo de Parceria relacionados à propriedade intelectual e aos resultados eventualmente decorrentes da execução do projeto, especialmente quanto à titularidade, eventual cotitularidade, proteção, exploração e transferência de direitos, bem como a avaliação das disposições relativas à confidencialidade, ao sigilo das informações e à divulgação dos resultados científicos e tecnológicos, considerando a necessidade de proteção de conhecimentos, dados e resultados eventualmente passíveis de proteção.

Requer-se também manifestação quanto à adequação das previsões relativas à eventual geração de propriedade intelectual no âmbito da parceria e aos procedimentos a serem observados para sua proteção e posterior formalização entre os partícipes, bem como quanto à possibilidade de as atividades previstas no projeto resultarem em ativos de propriedade intelectual ou outros resultados passíveis de proteção, indicando-se, caso necessário, as providências a serem observadas durante sua execução.

Solicita-se, por fim, que o CITec apresente eventuais recomendações, ressalvas ou ajustes na minuta do Acordo de Parceria que considere necessários no âmbito de suas competências institucionais, de modo a subsidiar a continuidade da formalização da parceria. A solicitação encontra respaldo, em especial, no art. 52 da Resolução CONSU nº 18/2023, que prevê a interlocução com o NIT para aprovação técnica da natureza do projeto e estabelece que o Plano de Trabalho deverá contemplar os meios pertinentes à execução da parceria, inclusive quanto à propriedade intelectual, infraestrutura, materiais e demais recursos necessários. A Política de Inovação da UFVJM também disciplina o tratamento da propriedade intelectual decorrente de cooperação com terceiros e sua formalização quando houver geração conjunta de resultados passíveis de proteção.

Para subsidiar a análise, encontram-se nos autos, entre outros documentos, a Justificativa de Viabilidade/Interesse Público, SEI nº 2159344; o Projeto Básico, SEI nº 2159345; o Plano de Trabalho atualizado, SEI nº 2243035; a Justificativa de Escolha da Fundação de Apoio, SEI nº 2159369; a Minuta do Acordo de Parceria para PD&I, SEI nº 2253392; o Despacho nº 135/CONSEPE, SEI nº 2253643; a Planilha de Ressarcimento Institucional, SEI nº 2269402; e o Parecer Técnico nº 10 - Acordo de Parceria - PD&I, SEI nº 2269403.

Concluída a análise, solicita-se a restituição dos autos à DIFACP para prosseguimento da instrução e adoção das demais providências necessárias à formalização do instrumento.

Atenciosamente,

Me. Ícaro Gabriel Gomes de Souza
Chefe da DIFACP
Portaria nº 2084, de 27 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Gabriel Gomes de Souza**, **Chefe de Divisão**, em 06/10/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2273075** e o código CRC **093EDE9F**.